



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2020/SVS/MS

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde

Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Assunto: **Orientação sobre notificação dos casos de difteria e administração do soro antidiftérico (SAD) potência 1000UI/ML.**

Informa sobre a distribuição de SAD nos estados e sobre a reposição dos frascos-ampola utilizados.

Senhores Secretários,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) vem informar quanto a distribuição do soro antidiftérico (SAD) na potência de 1000UI/ml para a rede de frio estadual. Ficando revogada a NOTA INFORMATIVA Nº 162/2019-CGPNI/DEVIT/SVS/MS que orientava sobre a administração e o monitoramento da utilização do soro antidiftérico de baixa potência, lote 170166.

DA NOTIFICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SORO ANTIDIFTÉRICO:

2. Na suspeita de um caso de difteria, recomenda-se a utilização do SAD, considerada principal medida terapêutica, que diminui o risco de agravamento, inclusive a ocorrência de óbito. A finalidade desse soro é inativar a toxina circulante produzida pelo bacilo *Corynebacterium diphtheriae*.

3. A notificação dos casos de difteria deverá ser realizada, conforme as normas técnicas definidas no Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017(Anexo 1 do Anexo V).

4. O esquema de administração do soro deverá ser realizado conforme a forma clínica da doença: leve, laringoamigdaliana ou mista, grave ou tardia (Quadro I).

Quadro I – Esquema de administração do soro antidiftérico (SAD)

Forma clínica	Dosagem
Leve (nasal, cutânea, amigdaliana)	20.000 a 40.000 UI, endovenoso

Laringoamigdaliana ou mista	40.000 a 60.000 UI, endovenoso
Graves ou tardias (4 dias da doença)	80.000 a 100.000 UI, endovenoso

Fonte: Guia de Vigilância em Saúde/ MS, 2019

MONITORAMENTO DE EVENTOS ADVERSOS:

5. Os soros são produtos cada vez mais purificados em razão de se considerar rara a possibilidade de causarem complicações graves, tais como o choque anafilático e a doença do soro. Mesmo assim, a administração dos mesmos só deve ser feita em Unidade de Saúde preparada para o tratamento destas complicações, o que implica na disponibilidade de equipamentos e medicamentos de urgência/emergência e na presença de um profissional de saúde habilitado.

6. Na vigência de eventos adversos relacionados à utilização do soro, o evento deverá ser notificado por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações, módulo de Eventos Adversos Pós-Vacinação (SIPNI/SIEAPV) de acordo com o fluxo de informações do Programa Nacional de Imunizações. <http://sipni.datasus.gov.br/si-pni-web/faces/inicio.jsf>

CONSERVAÇÃO E ESTOQUE DO SAD

7. Os frascos-ampola de SAD devem ser mantidos na rede de frio do PNI, sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Imunização, à temperatura de +2°C a +8°C e podem ser descentralizados de acordo com definição conjunta entre a Coordenação Estadual de Imunização e a Vigilância Estadual.

REPOSIÇÃO DO SAD APÓS UTILIZAÇÃO

8. Após administração de SAD no paciente, a Coordenação Estadual de Imunização deverá solicitar, via Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES), a reposição do insumo utilizado, que ficará condicionada a confirmação pela área técnica nacional da notificação do caso suspeito no Estado solicitante e o registro de uso do soro no sistema de informação.

9. Para informações adicionais, a CGPNI coloca seu corpo técnico à disposição pelo telefone (61)3315-3494.

Atenciosamente,

Julio Henrique Rosa Croda
Secretário-Substituto
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Julio Henrique Rosa Croda, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em 23/01/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013230363** e o código CRC **EAC25F84**.